



L E I Nº 3.303/2008

EMENTA: Institui o Estatuto da Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Estatuto disciplina e reestrutura a situação jurídica da Guarda Municipal, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, definindo suas finalidades, atribuições e organização, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes.

Art. 2º - A Guarda Municipal é uma corporação civil, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, segundo o definido neste Estatuto.

Art. 3º - A Guarda Municipal segue o que preconiza a Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP de acordo com o Plano de Segurança Nacional, pela lei 10.826 de 22 de Janeiro de 2003, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas disposições específicas desta Lei.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 4º - A Guarda Municipal da Vitória de Santo Antão, criada com base na Lei nº 2.886/2001, tem por finalidades e atribuições:

- I- Promover e manter a segurança e proteção:
 - a) dos logradouros públicos;
 - b) dos prédios do Município, seus bens instalações e serviços;
 - c) dos postos de saúde, creches, unidades escolares, centros sociais urbanos, mercados públicos, repartições públicas e cemitérios públicos municipais;
 - d) das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município.



II - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças, monumentos e outros bens do domínio público;

III- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- Coordenar as suas atividades, de forma a se adequar e colaborar com as ações do Estado;

V- Exercer, no âmbito do Município e dentro das suas finalidades específicas, outras atribuições que lhe sejam determinadas.

Art. 5º - O Guarda Municipal, além das funções próprias do cargo, poderá exercer, no âmbito da Diretoria de Segurança e Vigilância, as atividades de motorista, motociclista e/ou de expediente administrativo, sem que isso importe em desvio de função.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 6º - A Guarda Municipal é composta por cargos comissionados e por cargos permanentes, organizados em carreira.

Parágrafo Único: O Comandante da Guarda Municipal será escolhido pelo Chefe do Executivo segundo critérios de confiança e do parágrafo único do artigo 7º deste Estatuto bem como os demais cargos comissionados deverão ser indicados pelo Comandante da Guarda Municipal ao Chefe do Executivo para apreciação e/ou possível alteração quanto aos nomes sugeridos para nomeação.

Art. 7º - São cargos comissionados da Guarda Municipal:

I - Um cargo de Comandante, símbolo CC-1;

II - Um cargo de Subcomandante, símbolo CC-2;

III - Um cargo de Diretor Operacional, símbolo CC-5;

IV - Um cargo de Diretor de Trânsito, símbolo CC-5;

V - Um cargo de Diretor de Proteção do Patrimônio Municipal, símbolo CC-5;

VI - Um cargo de Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, símbolo

CC-5.

Parágrafo Único: O Comandante da Guarda Municipal deverá ser Oficial da Reserva das Forças Armadas ou Forças Auxiliares (Polícia Militar/ Corpo de Bombeiros Militar) ou Pessoa com Nível Superior Completo com experiência em Segurança Pública.

Art. 8º - São cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal:



- I- Guarda Municipal I;
Guarda Municipal II;
Guarda Municipal III;
Sub-Inspetor I;
Sub-Inspetor II;
Sub-Inspetor III;
Inspetor I;
Inspetor II;
Inspetor III.

CAPÍTULO IV Do Provedimento

Art. 9º - São formas de provedimento de cargo público no quadro da Guarda Municipal aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º - O ingresso no quadro da Guarda Municipal, salvo quanto aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração previstos no art. 7º, dar-se-á na classe inicial da carreira, mediante concurso público, compreendendo os exames intelectual, físico, médico e avaliação psicológica, além de investigação social do habilitado, ficando a nomeação condicionada à prévia aprovação em Curso de Formação de Guardas Municipais.

CAPÍTULO V Do Concurso

Art. 11 - O concurso para provedimento de cargo efetivo no quadro da Guarda Municipal será público, constando, na primeira etapa, de provas, exames e investigação social e, na segunda etapa, de conclusão, com aproveitamento do Curso de Formação de Guardas Municipais, conforme dispuser o Edital.

Art. 12 - O edital do concurso disciplinando o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos, a homologação, o vencimento base do nível inicial da carreira, será elaborado com base no que dispõem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Vitória de Santo Antão e o presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital estabelecerá as pontuações mínimas para habilitação e aprovação, que não poderão ser inferiores, em qualquer caso, a 50% (cinquenta por cento) do máximo de pontos possíveis.

Art. 13 - Além dos requisitos gerais exigidos para ingresso no serviço público municipal, o candidato a cargo na Guarda Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos específicos.



I- Para Guardas Municipais Masculinos:

- a) ter no mínimo 18 anos de idade até a data do concurso;
- b) ter concluído, até a data da posse, o 2º Grau de ensino;
- c) ter sido aprovado em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- d) não ter antecedentes criminais;
- e) ter altura mínima de 1,65m
- f) ser habilitado no mínimo na categoria AB;
- g) quitação do serviço militar obrigatório.

II- Para Guardas Municipais Femininos:

- a. ter no mínimo 18 anos de idade até a data do concurso;
- b. ter concluído, até a data da posse, o 2º Grau de ensino;
- c. ter sido aprovada em testes de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- d. não ter antecedentes criminais;
- e. ter altura mínima de 1,60m;
- f. ser habilitada no mínimo na categoria AB.

Art. 14 – Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação dos classificados será condicionada à aprovação em Curso de Formação de Guardas Municipais e na investigação social de cada candidato, realizada por componentes da Guarda Municipal indicados pelo Comandante.

§ 1º - A investigação social tem por finalidade confirmar as informações prestadas pelo candidato, em questionário próprio, sobre a sua vida progressa.

§ 2º - A investigação social de que trata este artigo será feita por comissão composta por Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais, todos habilitados em curso de investigação, supervisão em segurança ou similares, coordenados pelo Comandante da Guarda, a quem cabe emitir parecer sobre cada candidato e encaminhá-lo à decisão final do Secretário Municipal de Defesa do cidadão.

§ 3º - Só participarão do Curso de Formação de Guardas Municipais os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público.

Art. 15 – O curso de Formação de Guardas Municipais será custeado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e realizado por profissionais competentes ligados a Segurança Pública, devidamente selecionados através de currículos, ou por Órgão Público ou Privado de ensino através de Convênio.

§ 1º - O candidato reprovado no Curso de Formação de Guardas Municipais, ou deste eliminado por motivos disciplinares, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.



Art. 16 – Na hipótese de candidatos-alunos serem eliminados ou reprovados no Curso de Formação da Guarda Municipal, outros não serão chamados em substituição, sendo nomeados apenas os que completarem todas as etapas do processo seletivo e aprovados no curso, sem prejuízo da posterior formação de novas turmas mediante convocação dos habilitados na primeira etapa, em ordem de classificação.

CAPÍTULO VI Da Nomeação

Art. 17 - A nomeação far-se-á em rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos habilitados e dentro do prazo de validade do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em igualdade de classificação no concurso, dar-se-á preferência para nomeação, sucessivamente, ao servidor em exercício que já pertença ao quadro permanente do Poder Executivo, e ao servidor estável do serviço público municipal.

CAPÍTULO VII Da Posse, do Exercício e do Estágio Probatório

Art. 18 – A posse, o exercício e o estágio probatório do Guarda Municipal regulam-se pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Vitória de Santo Antão.

Art. 19 – O Guarda Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou posto à disposição de outros órgãos do Poder Executivo ou do Legislativo, ou ainda, de outras esferas dos Poderes.

CAPÍTULO VIII Da Evolução na Carreira

Art. 20 – A evolução do Guarda Municipal na carreira far-se-á mediante progressão salarial e promoção, segundo as disposições e condições especiais previstas nesta lei e do Plano de Cargos e Carreira deste Município.

Art. 21 – A promoção se fará obedecendo alternadamente critérios de antigüidade e de merecimento, e ocorrerão:

- I- quando houver aumento do efetivo da Guarda;
 - a. por necessidade do serviço;
 - b. pela vacância de cargo em quaisquer das classes.



§ 1º - Quando o servidor completar 10 (dez) anos de efetivo exercício na mesma classe sem promoção, dar-se-á a progressão salarial automaticamente por antiguidade, observando-se o disposto no art. 76 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos Incisos I a III, a promoção se fará a critério do Chefe do Executivo Municipal. No caso do parágrafo primeiro, a progressão salarial se dará automaticamente, a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço, ressalvadas as hipóteses constantes do §3º deste artigo.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo primeiro, perderá o direito à progressão salarial automática por antiguidade o Guarda que:

- I- tiver, no período de 2 (dois) anos, um total de 30 (trinta) ou mais faltas não justificadas;
- II- tiver, no período de 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias ou mais de suspensão disciplinar, ininterruptos ou intercalados;
- III- não possuir a formação escolar mínima exigida para a classe à qual deva ser promovido;
- IV- estiver sendo submetido a sindicância ou inquérito administrativo, até a sua conclusão.

§ 4º - Em caso de absolvição em sindicância ou inquérito administrativo, o servidor será progressido, fazendo jus a percepção dos valores inerentes à progressão.

Art. 22 – Nos casos de falecimento em serviço o Guarda Municipal receberá duas promoções ficando a família com direito ao valor integral dos vencimentos.

Art. 23 – Fica assegurado ao Guarda Municipal de carreira posto à disposição de outra Diretoria, Secretaria, Poder, Órgão ou entidade pública do Município, o direito a promoção por antiguidade, e/ou progressão salarial, observados os critérios exigidos e estabelecidos para a referida promoção.

Art. 24 – Os interstícios mínimos para a promoção por antiguidade e por merecimento do servidor inserido nas carreiras da Guarda Municipal são de 4 (quatro) anos de Guarda Municipal classe I para Guarda Municipal classe II, e de 3 (três) anos, para as demais classes.

§ 1º - Além das condições previstas nesta lei, a promoção do Guarda Municipal será avaliada pelo somatório de pontuação atribuída nas seguintes condições:

- I- Adição de dez pontos, quando se verificar a inexistência de qualquer punição ao longo dos últimos dois anos de efetivo exercício; de um ponto por cada título de capacitação relacionado à função, até o limite de três, de dois pontos, por assiduidade; e, de dois pontos, por pontualidade.
- II- Redução de dois pontos, quando nos últimos dois anos forem registradas qualquer pena de natureza leve, quais sejam, advertência ou repreensão. E, redução de três pontos, quando se tratar de pena mais grave que não importe em demissão, qual seja, suspensão.



§ 2º - Os interstícios previstos no “caput” deste artigo, em caso de necessidade de evitar claros no efetivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reduzidos de 1/3 a metade.

Art. 25 – Em caso de empate nas promoções por merecimento, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

- I- contar maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- II- tiver maior titulação relacionada à função;
- III- tiver o menor número de punições em sua ficha funcional;
- IV- tiver mais idade;
- V- tiver obtido melhor pontuação na última avaliação de desempenho.

Art. 26 – As avaliações para promoção por merecimento de Guarda Municipal em todas as classes, serão feitas pelo Comandante da Guarda que por sua vez as levará à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para a promoção por merecimento concorrerão apenas os que obtiverem maior pontuação entre os servidores em condições de serem promovidos, em quantidade equivalente ao dobro das vagas existentes.

§ 2º - Para a primeira vaga existente serão indicados os 3 (três) servidores que houverem obtido as melhores pontuações; para a vaga seguinte concorrerão os remanescentes da vaga anterior e mais os dois servidores seguintes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se complete o total das vagas.

§ 3º - O servidor que concorrer por três vezes sucessivas à promoção por merecimento e for preterido, será promovido automaticamente quando da abertura da próxima vaga da quota de merecimento.

Art. 27 – As promoções serão realizadas no trimestre posterior àquele em que ocorrer a vaga.

CAPÍTULO IX Das Substituições

Art. 28 – Os Inspetores serão substituídos eventualmente por Subinspetores indicados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 29 – Qualquer Diretor poderá ser substituído por outro em ocasiões que assim exigir desde que seja dada ciência ao Comando da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição deverá ser determinada por escrito.

Art. 30 – O substituto eventual do Comandante da Guarda é o Subcomandante.



Art. 31 – O Comandante da Guarda Municipal é o substituto eventual do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.

CAPÍTULO X Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 32 – A Secretaria de Defesa do Município promoverá, no máximo a cada 2 (dois) anos, cursos de reciclagem para Inspetores, Sub-Inspetores e Guardas Municipais, independentemente da promoção de treinamento, estágios, palestras e outros cursos de aperfeiçoamento profissional sem ônus para o servidor.

CAPÍTULO XI Da Duração do Trabalho

Art. 33 – A duração normal do trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas de serviço organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, variando de 6 (seis) a 12 (doze) horas contínuas conforme a necessidade do serviço, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 34 – Os Guardas Municipais ficam sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou apoio a operações da Defesa Civil ou da Polícia Militar, ou ainda, quando houver necessidade decorrente da realização de eventos de interesse para o Município.

§ 1º - Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Municipal informará por escrito, ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado.

§ 2º - Colocado em regime de prontidão, o Guarda Municipal permanecerá no local designado pelo superior imediato.

§ 3º - O regime de sobreaviso não dispensa o Guarda Municipal do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

Art. 35 – Os Guardas Municipais quando sujeito ao regime de sobreaviso e de prontidão, conforme o disposto no art. 34, §§ 1º e 3º desta lei, perceberá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre as horas em que estiver escalado nesse regime.

CAPÍTULO XII Da Aposentadoria



Art. 36 – O Guarda Municipal será aposentado:

I - voluntariamente, o guarda fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os requisitos:

- a) tempo mínimo de dez anos de efetivo;
- b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- c) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

II - por invalidez permanente, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

III – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 37 – Os proventos da aposentadoria serão integrais no caso previsto no item II do artigo anterior, e proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos, computando-se 1/35 (um trinta e cinco avos) do vencimento por ano de serviço efetivo, se do sexo masculino, e 1/30 (um trinta avos), se do sexo feminino.

CAPÍTULO XIII Das Férias e Outros Afastamentos

Art. 38 – O Guarda Municipal terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, remuneradas, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo serviço.

§ 1º - Anualmente, até o dia 20 (vinte) de novembro, o Comando da Guarda deverá apresentar ao Setor da Administração Pública Municipal competente o plano anual de férias para o ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos, funções, distrito e o “ciente” dos Guardas.

§ 2º - O efetivo máximo em férias simultaneamente é de 10% (dez por cento) do total.

Art. 39 – Os demais afastamentos do serviço regulam-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO XIV Do Vencimento e das Vantagens



Art. 40 – Além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderá ser pagas aos servidores da Guarda Municipal, as seguintes vantagens:

- I- Gratificação de Risco de Vida;
- II- Gratificação de Exercício;
- III- Adicional por Serviço Noturno.

§ 1º - A Gratificação de Risco de Vida, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe, será devida a todo servidor da Guarda Municipal em efetivo exercício.

§ 2º - A Gratificação de Exercício, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe é devida a todos os servidores de carreira da Guarda Municipal.

§ 3º - A Gratificação prevista no parágrafo anterior será de 40% (quarenta por cento) para o cargo de Sub-Inspetor, 50% (cinquenta por cento) para o cargo de Inspetor.

§ 4º - O Adicional por Serviço Noturno será devido aos servidores ocupantes dos cargos integrantes da carreira da Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo e desempenhando suas funções no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento base da classe.

Art. 41 – Ao Guarda que habitualmente exercer a função de motorista e o motociclista será concedida uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Parágrafo Único: O Comandante da Guarda Municipal receberá não menos que 90% (noventa por cento) do teto dos vencimentos de Secretário Municipal bem como o Subcomandante 75% (setenta e cinco por cento) do teto dos vencimentos do Comandante da Guarda municipal ficando os demais cargos comissionados de Diretorias recebendo não menos que 40% (quarenta por cento) do teto dos vencimentos do Comandante da Guarda.

CAPÍTULO XV Do Fardamento da Guarda

Art. 42 – É obrigatório o uso de uniforme por parte dos Guardas Municipais, Sub-Inspetores, Inspetores quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas neste artigo, salvo nos deslocamentos de seus postos de serviço para a residência ou sede do Distrito, e desses para seus postos de serviço ou residência.

Art. 43 – Os fardamentos da Guarda Municipal obedecerão às especificações previstas no Regulamento da Guarda.



Art. 44 – Os uniformes da Guarda Municipal são de uso privativo dos Guardas em efetivo exercício das funções, sendo vedado o seu uso incompleto e/ou de forma alterada, ou de partes do uniforme isoladamente.

Art. 45 – É vedada a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Municipal.

Art. 46 – O Guarda Municipal em efetivo exercício receberá anualmente dois uniformes completos, exceto as peças a seguir, as quais serão entregues de acordo com a necessidade do serviço e o estado de conservação do anterior.

- a) 2 (dois) distintivos de metal com símbolo (distintivo da Guarda);
- b) 2 (duas) tarjetas com função e nome do Guarda;
- c) um apito;
- d) um cinto de guarnição com coldre, porta-algemas e porta-balas;
- e) dois pares de botinas ou sapatos.

CAPÍTULO XVI

Do Acompanhamento Médico-Psicológico

Art. 47 – Os Guardas Municipais terão acompanhamento médico-psicológico nas seguintes modalidades:

- I- Exame periódico anual obrigatório;
- II- Exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbio grave de conduta;
- III- Exame a pedido, em qualquer época;
- IV- Assistência psicoterapêutica.

Art. 48 – Os exames médico-psicológicos serão realizados pela Junta Médica Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requisitar exames complementares através de instituições públicas ou privadas.

Art. 49 – O laudo de exame médico-psicológico será conclusivo, recomendando, se o Guarda for declarado inapto para as funções:

- I- Afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;
- II- Transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

Art. 50 – A assistência psicoterapêutica será prestada, por solicitação do Guarda ou da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Defesa ou através de profissionais credenciados.



CAPÍTULO XVII
Do Regime Disciplinar

Seção I
Dos Deveres

Art. 51 – Além das atribuições e tarefas inerentes a seus cargos e funções e dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor da Guarda Municipal deverá:

- I- cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente ilegais;**
- II- dedicar-se integralmente às suas funções, no horário de serviço;**
- III- comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário e escala de serviço para o qual foi designado;**
- IV- observar rigorosa obediência às normas legais e regulamentares;**
- V- participar do aperfeiçoamento profissional, freqüentando cursos, treinamentos, estágios, e outras atividades para as quais for convocado;**
- VI- zelar pelo fardamento, armamento, munição, equipamento e qualquer outro material pertencente ao patrimônio municipal e cuja guarda lhe seja confiada;**
- VII- primar pela boa apresentação pessoal e correção de atitudes.**

Seção II
Das Proibições

Art. 52 – Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao servidor da Guarda Municipal:

- I- apresentar-se para o serviço, solenidades ou atos públicos oficiais desuniformizado, com uniforme incompleto ou alterado, ou de forma inadequada;**
- II- usar o uniforme sem estar de serviço, exceto nos casos previstos neste Estatuto;**
- III- usar isoladamente peças do uniforme e/ou distintivos, emblemas ou insígnias da Guarda Municipal;**
- IV- promover, participar, colaborar ou incentivar a participação em demonstração de apreço ou desapeço em ato, passeata, comício ou qualquer manifestação política ou sindical, quando uniformizado, exceto se escalado para o local e para exercer as atribuições da Guarda;**
- V- provocar, incitar ou de alguma forma colaborar para a discórdia entre seus pares, superiores e/ou subordinados;**
- VI- dirigir-se ou referir-se desrespeitosa e depreciativamente aos colegas, aos superiores hierárquicos, às autoridades e atos da administração municipal;**
- VII- retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade desta;**
- faltar com a verdade no exercício de sua função, por malícia ou má fé;**



- VIII- faltar com a verdade no exercício de sua função, por malícia ou má fé;
- IX- trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço ou negligenciar o cumprimento dos seus deveres;
- X- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;
- XI- faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, salvo por motivo justo;
- XII- permanecer ou deixar de entregar ao Inspetor de Plantão ou quem de direito, armamento, munições, equipamento ou qualquer outro material pertencente à Guarda, tão logo tenha concluído seu horário de serviço, exceto quando autorizado, pelo Comandante da Guarda ou Diretor Competente;
- XIII- deixar de comunicar a seu superior imediato quaisquer irregularidades encontradas ou ocorridas em seu posto de serviço;
- XIV- deixar de portar, quando em serviço, carteira de identidade funcional da Guarda Municipal;
- XV- alterar, desobedecer ou não cumprir escala de serviço que lhe foi atribuída;
- XVI- ceder no todo ou em parte, prédio, equipamento ou qualquer material do posto ao qual presta serviço, sem prévia autorização por escrito de quem de direito;
- XVII- abandonar seu posto de serviço ou dele afastar-se, sem autorização de quem de direito, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado;
- XVIII- desobedecer ou não cumprir conforme determinada, qualquer ordem de seus superiores, dentro de suas atribuições de Guarda;
- XIX- apresentar-se para o serviço ou qualquer ato de serviço com sintomas de embriaguez, ou ingerir bebida alcoólica ou drogas durante o serviço;
- XX- ingerir bebida alcoólica, drogas ou apresentar-se com sintomas de embriaguez em qualquer local público, aberto ao público ou exposto ao público, quando uniformizado, mesmo estando de folga;
- XXI- dormir em serviço.

Seção III Da Responsabilidade e das Penalidades

Art. 53 – O Servidor da Guarda Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando sujeito às penalidades nele previstas, além daquelas constantes do presente Estatuto.

Art. 54 – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público da Guarda Municipal com violação de quaisquer dos deveres previstos no Art. 51 e proibições do Art. 52 deste Estatuto.

Art. 55 – São penas disciplinares:

- I- repreensão;
- II- suspensão;
- III- demissão;
- IV- destituição de função ou cargo;
- V- cassação da aposentadoria ou disponibilidade.



PARÁGRAFO ÚNICO – A enumeração constante deste artigo não exclui a advertência verbal por negligência, falta funcional ou por outra falta a que não se tiver de impor penalidade mais grave.

Art. 56 – Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 57 – A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou na falta de cumprimento do dever.

Art. 58 – As penas de repreensão e de suspensão até 15 (quinze) dias serão aplicadas automaticamente, independentemente de processo administrativo, nos casos de flagrante infração, ou mediante sindicância, instaurada quando a falta funcional não se configurar evidente ou quando for incerta a autoria.

Art. 59 – A suspensão será aplicada em caso de falta grave e em reincidência em falta punível com a pena de repreensão, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, no caso do artigo anterior, e a 30 (trinta) dias quando resultante de inquérito administrativo.

Art. 60 – A primeira suspensão será de 1 (um) dia, agravada em mais 3 (três) dias a cada punição subsequente, até o limite previsto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira suspensão poderá ser superior ao mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, considerando-se a gravidade da falta.

Art. 61 – Na aplicação das penalidades de repreensão e suspensão serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes em que a falta foi cometida.

Art. 62 – Constituem circunstâncias agravantes nas infrações disciplinares do Guarda Municipal:

- I- prática simultânea de duas ou mais infrações;
- II- conluio;
- III- reincidência;
- IV- dolo;
- V- ter sido praticada contra superior (efetivo ou respondendo pela função);
- VI- ter sido praticada perante seus pares ou subordinados;
- VII- ter sido praticada sob o efeito de bebida alcoólica ou drogas;
- VIII- ter sido praticada perante pessoas estranhas à Guarda Municipal;
- IX- maus antecedentes.

Art. 63 – São circunstâncias atenuantes nas infrações disciplinares do Guarda Municipal:

- I- bons antecedentes;
- II- motivo de força maior, comprovado;
- III- ter sido praticada no interesse público.



Art. 64 – É competente para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão o Comandante da Guarda Municipal.

Art. 65 – A pena de demissão será aplicada ao Guarda Municipal, além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e mediante inquérito administrativo, nos casos de:

- I- indisciplina, desídia e desonestidade;
- II- ineficiência continuada no trabalho;
- III- ato lesivo à honra ou à boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV- ato lesivo à honra ou á boa fama, ou ofensas físicas praticadas pelo servidor da Guarda Municipal de folga, contra qualquer pessoa em local de serviço e/ou contra o servidor da Guarda Municipal de serviço, em ato de serviço ou em razão de serviço, salvo quando em legítima defesa própria ou de terceiros;
- V- reincidência pela quinta vez em 12 (meses) ou oitava vez em 24 (vinte e quatro) meses em infração disciplinar, observados os prazos de prescrição das penalidades.

Art. 66 – A indenização de dano à Fazenda Pública, quando cabível, se fará em três prestações, no valor de mercado quando se tratar de armamento ou munição, independentemente da aplicação de sanções disciplinares, administrativas e penais, se for o caso.

Seção IV Das Recompensas

Art. 67 – A recompensa é o reconhecimento aos integrantes da Guarda Municipal por relevantes serviços prestados, e será concedida:

- I- como voto de apreciação ou louvor;
- II- como elogio;
- III- como gozo de dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, por prazo de até 5 dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recompensa será concedida pelo Comandante da Guarda Municipal, sendo publicada em Diário Oficial do Município e transcrita nos registros funcionais do servidor.

CAPÍTULO XVII Da Representação Sindical

Art. 68 – Os servidores públicos municipais integrantes da Guarda Municipal serão representados pelo sindicato ao qual se identificarem e optarem, na defesa dos direitos e



interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, até a criação do Sindicato da própria categoria.

CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 – O contingente de Guardas Municipais deverá ter por base 1% (um por cento) da população local.

Art. 70 – O efetivo da Guarda Municipal ficará fixado no Plano de Cargos e Carreira deste Município.

§ 1º - O efetivo previsto no “caput” deste artigo será aumentado sempre que houver aumento na quantidade de postos de serviço, mediante aprovação do Poder Legislativo, considerando as disponibilidades do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá concurso público para o recompletamento do efetivo previsto no “caput” deste artigo sempre que o quantitativo do quadro seja inferior a 70% (setenta) por cento do total, após a realização das promoções pendentes, e tendo em conta as disponibilidades do Tesouro Municipal.

Art. 71 – A classificação dos Guardas nas classes da carreira far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira do Município e à medida em que sejam cumpridos os interstícios, mantidas as seguintes proporções:

- I- Inspetores: 5% (cinco) por cento, sendo:
 - a. Inspetores III: 20% (vinte por cento) do total;
 - b. Inspetores II: 30% (trinta por cento) do total;
 - c. Inspetores I: 50% (cinquenta por cento) do total;

- II- Sub-Inspetores: 10% (dez por cento) do total, sendo:
 - a. Sub-Inspetores III: 5% (cinco por cento) do total;
 - b. Sub-Inspetores II: 10% (dez por cento) do total;
 - c. Sub-Inspetores I: 85% (oitenta e cinco) por cento do total;

- III- Guardas Municipais: 85% (oitenta e cinco por cento), sendo:
 - a. Guarda Municipais III: 5% (cinco) por cento do total;
 - b. Guardas Municipais II: 10% (dez por cento) do total;
 - c. Guardas Municipais I: 85% (oitenta e cinco por cento) do total.

Art. 72 – Os Guardas Municipais que exerciam, na data da vigência desta Lei, as funções de Sub-Inspector e Inspector serão classificados como Guardas Municipais III e, após um ano de observação e avaliação de desempenho, como Sub-Inspetores I e Inspetores I, respectivamente.



ARTIGO ÚNICO – Os que forem classificados como Sub-Inspetor e Inspetor na forma deste artigo deverão obedecer aos interstícios e critérios previstos para promoção às classes seguintes.

Art. 73 – Os demais Guardas Municipais serão classificados na carreira segundo critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira do Município, considerando:

- I. avaliação do desempenho;
- II. tempo de serviço;
- III. escolaridade;
- IV. atividades desenvolvidas em funções superiores.

Art. 74 – Os Guardas Municipais que exerciam, na data da vigência desta Lei, as funções de Inspetores e Sub-Inspetores, e que já desempenham o cargo em comissão de Inspetor Chefe de Distrito há pelo menos 12 (doze) meses, serão classificados como Inspetores I para todos os efeitos, independentemente de interstícios, respeitando-se o disposto no art. 72 desta lei.

Art. 75 – Decorrido um ano da vigência do presente Estatuto e do enquadramento inicial dos Guardas Municipais, serão realizadas as promoções para as Classes de Guarda Municipal II e III, obedecidos os critérios previstos para essa promoção, exceto quanto aos interstícios, de modo a que sejam alcançadas as proporções previstas no art. 71, obedecendo ao disposto no Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 77 – Aos servidores integrantes da carreira da Guarda Municipal fica assegurada a discussão para revisão dos seus vencimentos, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 78 – O Chefe do Executivo poderá, comprovada a necessidade de segurança do município, contratar Guardas Municipais Temporários os quais não poderão concorrer à promoção, salvo, se, posteriormente forem aprovados em concurso público para o cargo efetivo.

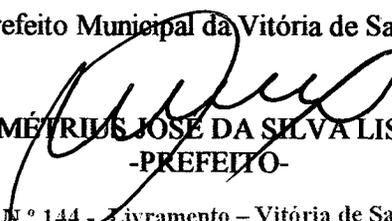
Art. 79 - A contribuição sindical e a taxa assistencial serão regulamentadas de conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 80 – Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito da Segurança Municipal, que mediante indicação do Comando da Guarda Municipal e Secretário de Defesa do cidadão o Chefe do Poder Executivo agradecerá àquele que de certa forma contribuiu para com a paz e a ordem no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 81 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 29 de julho de 2008.


DEMÉTRIVS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-